Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 573/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20685/2014
PROTOCOLO	: 1477430
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO (A)	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2014
INTERESSADO (A)	: SILVIO VALENCIANO (AUTO POSTO VALENCIANO)
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação, na modalidade de pregão presencial, e de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 5, de 2013, pela Administração municipal de Vicentina;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 3, de 2014, celebrada entre o Município de Vicentina, representado pelo seu Prefeito Municipal Hélio Toshiiti Sato, e a empresa Silvio Valenciano (Auto Posto Valenciano);

II - determinar a remessa dos autos à Primeira Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato n. 3/2014, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Silvio Valenciano, havendo sido analisados pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo os procedimentos de licitação e de formalização contratual e, por meio da Análise n. 8049/2014 (peça 27), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-17674/2014 (peça 30) opinando pela "legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento do Contrato n. 3/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 5/2013, e de formalização do Contrato n. 3/2014, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Silvio Valenciano, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 5, de 2013, pela Administração municipal de Vicentina;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 3, de 2014, celebrada entre o Município de Vicentina, representado pelo seu Prefeito Municipal Hélio Toshiiti Sato, e a empresa Silvio Valenciano (Auto Posto Valenciano);

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator